



DECRETO Nº 6.505 DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de flexibilização do funcionamento da Administração Municipal, da Autarquia e dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com o fim de manter a prevenção do contágio do COVID-19.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, na condição de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando a edição do “Plano São Paulo” de retomada econômica com o fim de permitir o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19, e levando em conta, ainda, o enquadramento da Região de Bauru na qual Promissão encontra-se inserida, na denominada “Fase 3”,

DECRETA:

Art. 1º À partir de 1º de junho do corrente ano fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços consistentes em bares, restaurantes e similares, comércio em geral, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares e escritórios durante o horário de expediente normal e usual de cada uma das categorias.

Art. 2º As regras de conduta com o fim de manter a prevenção do contágio do COVID-19 serão as seguintes:

I - Para estabelecimentos comerciais, fica admitido o ingresso de consumidores no seu interior, desde que seja mantido distanciamento nas áreas de circulação comuns de 1,5 metros entre os mesmos, o que equivale a 1 (um) consumidor a cada 7 (sete) metros quadrados de espaço físico disponível, cabendo à Direção da empresa o controle de acesso com o fim de respeitar o distanciamento.

II - Para bares, restaurantes e similares fica admitido o funcionamento com consumo interno com espaçamento entre mesas de ao menos 1,5 metros entre as mesmas, valendo a mesma regra do inciso I para consumidores que se utilizem do sistema de balcão.

III - Para salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares o atendimento deverá ser com hora marcada, vedada a espera, respeitando-se a regra contida no inciso I.

IV - As imobiliárias, concessionárias e lojas de veículos automotores, além de escritórios em geral poderão funcionar livremente sem as restrições antes estabelecidas.

Art. 3º Acrescenta-se às regras de conduta previstas no artigo anterior, a adoção pelos proprietários e funcionários dos estabelecimentos indicados em todos os incisos do artigo antecedente, das medidas sanitárias apropriadas, divulgadas amplamente pelas autoridades de saúdes federais e estaduais para o combate ao COVID-19, tais como a utilização de uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel e a permanente



higienização/esterilização de equipamentos e ferramentas de uso comum, inclusive sanitários abertos aos seus respectivos clientes.

Parágrafo Único. Cabe, ainda, à Direção da empresa priorizar nas áreas comuns a ventilação natural, monitorar a condição de saúde dos funcionários afastando os casos suspeitos, bem como intensificar e estimular a divulgação de medidas preventivas ao contágio do COVID-19 mediante a utilização de avisos escritos e a afixação do presente Decreto em local visível.

Art. 4º As repartições públicas municipais, a partir de 1º. de junho do ano corrente, prestarão atendimento diário ao público que ficará restrito ao horário compreendido entre 9 e 12 horas, adotando no que couber as regras ora instituídas.

Art. 5º Ficam expressamente prorrogados até 14 de junho do ano corrente, as disciplinas contidas no art. 1º., I e II, do Decreto Municipal 6.463/2020, que tratam das dispensas dos servidores públicos da Administração e da Autarquia do comparecimento presencial ao trabalho, podendo tais medidas serem renovadas em caso de necessidade.

Art. 6º Permanecem em vigor, naquilo que não contrarie as presentes normas, as disciplinas contidas nos Decretos Municipais 6.461/2020, 6.463/2020, 6.464/2020, 6.478/2020 e 6.482/2020.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 29 de maio de 2020.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal